SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 08 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO I | Nº 0163

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010 – SEMITST

O Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 051/2010, de 25 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de junho de 2010, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Aterro Sanitário do Município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Baraúna - RN, em 01 de junho de 2010.

FRANCISCO DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:10F441AB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PICO ESTREITO – BARAÚNA/RN, pelo presente Edital, convoca todos os associados para participarem da assembléia geral a ser realizada no dia 11 de julho de 2010 (quinta-feira), às 14h00m, na sede do Conselho Comunitário de Pico Estreito, zona rural do município de Baraúna-RN, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

– Eleição de nova diretoria do conselho.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE PICO ESTREITO - BARAÚNA-RN
C.N.P.J. 24.529.380/0001-14
FUNDADO EM 28/06/1987

Baraúna-RN, 07 de junho de 2007.

MARIA IVÂNIA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:3A229284

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2010

O Pregoeiro do Município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que estará realizando a licitação/Pregão n. 18/2010, objetivando a Aquisição de peças automotivas para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Coronel Ezequiel incluindo a Mão de Obra. A sessão pública de recebimento dos envelopes acontecerá no dia 21 de junho de 2010, as 11:00 horas, na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta.

Coronel Ezequiel/RN, em 07 de junho de 2010.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:2432C3BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE E CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN
CONTRATADOS: Banda WA; Paulinho Forró Pauleira; Gamadões do Forró; Canindé Moreno e Banda Som Real, Forrozão Só na Manha e Forró do Peneirado
OBJETO:Animação dos festejos juninos do 2º Arraiá do Coroné nos dias 11 e 12 de junho do corrente ano.
VALOR: R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)
BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo de contratação.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ", constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Própria.
ASSINATURA: Cláudio Marques de Macedo/PREFEITO

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:D34E7CCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2010, cujo objeto e a aquisição de veículo para transporte de passageiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que consagrou vencedora a empresa COMERCIAL SANTANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 08.134.975/0001-14, oferecendo um valor Global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

Cruzeta, 07 de junho de 2010

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D552CE20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2010 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: RJ HOSPITALAR LTDA
CNPJ : 06.301.399/0001-27
Objeto: Aquisição de produtos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cruzeta/RN. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Pregão eletrônico nº 003/2010 CPL/ PMC. Valor do Contrato: R$ **26.582,61** (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) Dotação Orçamentária: **01** - 10.122.0030.2036.0000 – Manutenção Bloco Gestão SUS – 33.90.30 – Material de Consumo
02 - 10.301.0004.2033.0000 – Manutenção Bloco de Assistência Básica - PAB – 33.90.30 – Material de Consumo
03- 10.122.0030.2029.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo.
04- 10.303..0004.2030.0000 – Manutenção Bloco de Assistência Farmacêutica – 33.90.30 – material de consumo.

Cruzeta, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:EF534A2D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2010, cujo objeto e a aquisição de móveis e eletroeletrônicos para o CRAS – Centro de Assistência Social, que consagrou vencedoras as empresas MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.010.923/0001-36, oferecendo um valor Global de R$ 5.441,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais), e a empresa HELDER DE MEDEIROS ARAÚJO, CNPJ:70.041.397/0005-79, oferecendo um valor Global de R$ 6.486,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

Cruzeta, 07 de junho de 2010

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E8A3C0E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2010 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTOALEGRENSE LTDA** CNPJ: 91.083.212/0001-35
Objeto: Aquisição de produtos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cruzeta/RN. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Pregão eletrônico nº 003/2010 CPL/ PMC. Valor do Contrato: R$ **48.000,00** (quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: **01** - 10.122.0030.2036.0000 – Manutenção Bloco Gestão SUS – 33.90.30 – Material de Consumo.
02 - 10.301.0004.2033.0000 – Manutenção Bloco de Assistência Básica - PAB – 33.90.30 – Material de Consumo.
03- 10.122.0030.2029.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo.
04- 10.303..0004.2030.0000 – Manutenção Bloco de Assistência Farmacêutica – 33.90.30 – material de consumo.

Cruzeta, 07 de junho de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:72B211AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO SUPLEMENTAR 003/2010_LOA

DECRETO N.º 03/2010_LOA Em, 01 de março de 2010.

Abre um credito suplementar na importância de R$ 9.580,70 (Nove mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 9.580,70 (Nove mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
103010611061	Manutenção da SEMSA	3.3.90.92	900,00
123610461046	Manutenção da SEMEC	4.4.90.52	8.680,70
		TOTAL	9.580,70

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
123651181118	Manutenção do Ensino Infantil	3.1.90.11	9.580,70
		Total	9.580,70

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:10E120AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037 / 2010 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS-RN, no uso de suas atribuições constituições.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas-RN.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

TITULAR
Genilza Farias do Nascimento
CPF: 011.440.594-88 – RG: 002.132.939
SUPLENTE
Sânzia Simone de Souza
CPF: 024.626.064-59 – RG: 4.101.807
TITULAR
Solange Maria Bernardo da Silva
CPF: 030.125.434-65 – RG: 1.364.968
SUPLENTE
Cristina Alves de Almeida
CPF: 026.843.384-42 – RG: 1.569.011
TITULAR
Josenildo Barbosa Freire
CPF: 030.895.864.01 – RG: 1.782.516
SUPLENTE
Maria de Fátima Bezerra
CPF: 565.367.204-15 – RG: 1.147.392
TITULAR
Eduardo Silva de Oliveira
CPF: 024.138.024-36 – RG: 1.565.434
SUPLENTE
Denis Avelino da Silva
CPF: 055.701.894-32 – RG: 002.347.046

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR
Adrian Apolônio da Silva
CPF: 069.518.344-31 – RG: 2.494.427
SUPLENTE
Robernaldo Barbosa da Silva
CPF: 080.741.054-31 – RG: 002.792.122
TITULAR
Wanessa Rayssa Oliveira de Farias
CPF: 076.211.944-64 – RG: 002.695.760
SUPLENTE
Jeimison Raviere Soares de Medeiros
CPF: 066.911.474-05 – RG: 002.578.345
TITULAR
Maria Rodrigues da Silva
CPF: 942.233.604.00 – RG: 1.229.056
SUPLENTE
Odair José Gomes Bispo
CPF: 008.854.904-60 – RG: 1.671.427
TITULAR
Lucimar Viturino do Nascimento
CPF: 942.198.854-04 – RG: 1.349.724
SUPLENTE
Hozana Luíz Soares de Farias de Oliveira
CPF: 812.453.944-87 – RG: 1.297.066

Art. 2º - Fica nomeada como Presidente do Conselho a Senhora Wanessa Rayssa Oliveira de Farias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Montanhas-RN, 21 de maio de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:314E2C96

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2010, REALIZADA EM 27/05/2010 NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RN

ERRATA:

Página	Artigo	Linha	Onde se lê	Leia-se
19	24	02	30 (trinta) horas	25 (vinte e cinco) horas
24	61	01	têm validade a partir de	Retroagem a

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:8D94E49C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 164/2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Passagem/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Passagem/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta lei e por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 02º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da presente lei, atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa pecuária, para atendimento de situações ligadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal ou iminente risco à saúde humana;

Art. 03º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4° - A remuneração e o número de vagas dos profissionais de que trata a presente lei será de acordo com o anexo I, que passa a ser parte integrante da mesma.

Art. 05º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
ao final, o mesmo seja aprovado por todos os Edis integrantes da Câmara Municipal de Passagem/RN

Passagem/RN, 27 de maio de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:170A2940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 157/2010

Reajusta os salários dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Passagem/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 7,86 (sete vírgula oitenta e seis por cento) os salários base dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Passagem/RN.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 26 de fevereiro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:7B658C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 159/2010

Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de desenvolvimento Econômico Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e da outras providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Passagem /RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Passagem /RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, ate o valor de R$ R$ 416.800,00 (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos reais),observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.
Parágrafo Unico. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado aceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as recitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
§ 1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou aos pagamentos de débitos vencidos e não pagos, em casos de vinculação.
§ 3° Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas dos montantes necessários a amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da divida, ate o seu pagamento final.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município de Passagem/RN consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas á amortização do principal, juros e de mais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Passagem/RN, 26 de março de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:0A67FC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 160/2010.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Passagem/RN com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Passagem/RN.com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção as urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 16 de abril de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:93F3AB3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 161/2010

Altera a Lei Municipal n° 093, de 15 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 093, de 15 de agosto de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação escolar será composto dos seguintes membros:
I – Um representante do Poder Executivo;
II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
III – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;
IV – Dois representantes das entidades civis organizadas".

Art. 2° - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3° da Lei Municipal n° 093, de 15 de agosto de 2007 passaram a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá Presidente e um respectivo Vice-Presidente que serão eleitos entre os membros titulares em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, em eleição direta e secreta".
"Parágrafo 2º - Não poderão candidatar-se ao cargo de presidente do Conselho de Alimentação os representantes do Poder Público Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Passagem/RN, 27 de março de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:8B4BDE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 158/2010

Autoriza o Poder Executivo contratar Agentes de Endemias por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, agentes de Combate às Endemias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Parágrafo 1º – A carga horária, a quantidade e a remuneração dos profissionais de que trata a presente Lei são os constantes no anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.
Parágrafo 2º - Compete aos profissionais de que trata a presente lei desenvolver as atividades previstas na Lei Municipal de nº 086/2007, de 30 de março de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 26 de fevereiro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAIS	QUANTI - DADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R$
AGENTE DE ENDEMIAS	03 (três)	40 (quarenta) HORAS POR SEMANA	R$ 510,00

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:9437647F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 163/2010

O Prefeito Municipal de Passagem/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° As despesas efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e seus auxiliares, em missão de interesse do Município, com viagens e hospedagem, devem ser precedida de solicitação ao Setor Contábil da Prefeitura, que deverá observar se existe dotação orçamentária própria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 27 de maio de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:1F86027E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22 de junho de 2010, às 13:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a fornecer gradualmente MATERIAIS DE CONSUMO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Assistência Social, Agricultura e Planejamento e Administração deste Município durante o exercício de 2010. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 07 de junho de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:B87AA341

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 008/2010

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2010**, às **09:00 (nove)** horas, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa física que se disponha a prestar serviços técnicos especializados como médico da saúde da família nas Unidades de Saúde Municipais, no âmbito do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de maio de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:E2D8BBDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 010/2010

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2010**, às **11:00 (onze)** horas, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica que se disponha a locar um veículo tipo limpa-fossas, com seus equipamentos, para atender as necessidades da população do município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de maio de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:9DB3D4A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 007/2010

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2010**, às **08:00 (oito)** horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa física que se disponha a prestar serviços técnicos especializados como Dentista da Saúde da Família nas Unidades de Saúde Municipais, no âmbito do PROGRAMA SAÚDE BUCAL. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de maio de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:CEF5DBB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 009/2010

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal - **AVISO DE LICITAÇÃO**
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2010**, às **10:00 (dez)** horas, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica que se disponha a locar um veículo tipo trator agrícola, com seus implementos (lâmina, roçadeira hidráulica, plantadeira, grade niveladora e grade aradora), para desenvolver os mais diversos tipos de serviços e também, possa ser utilizado no arado do homem do campo do município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de maio de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:327FDA71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010 - PROCESSO Nº 069/2010

O Pregoeiro do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 023/2010, destinado à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as instalações das Secretarias Municipais de Upanema/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 18 de junho de 2010, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h00min.

Upanema/RN, em 02 de junho de 2010

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:2FC8A305

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – PROCESSO Nº 064/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-00. CONTRATADO: CS COMERCIAL LTDA ME – CNPJ Nº 02.498.610/0001-92, com endereço na Avenida Alberto Maranhão nº 1.359, Centro – Mossoró/RN – CEP 59.600-972. OBJETO: Aquisição de Material de Construção para manutenção das Ações da administração Municipal de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: junho a dezembro de 2010. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53,

54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83. VALOR: R$ 179.205,04 (cento e setenta e nove mil duzentos e cinco reais e quatro centavos).

Upanema/RN, em 07 de junho de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA,
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:93BC6F77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 232/2010 - GP. DE 04 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CACOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Venha-Ver/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Cacos, do imóvel rural situado no Sítio Cacos, Venha-Ver/RN, onde funcionou a **Escola Municipal José Gonçalo Chaves**, atualmente desativada, cujo prédio será demolido e mede 10,83 metros de frente por 10,83 metros de fundo, limitando-se ao **NORTE:** com José Gonçalo Chaves e Maria Vitoria de Jesus; ao **SUL:** com Antonio Batista Duarte; **AO LESTE:** com José Gonçalo Chaves e Maria Vitoria de Jesus e **A OESTE,** com José Gonçalo Chaves e Maria Vitoria de Jesus, perfazendo uma área quantitativa de 117,29 m^2.
Parágrafo único - O presente objeto de doação está registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

Art. 2° - O imóvel patrimonial constante do artigo 1° desta Lei será utilizado pela Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Cacos para ali construir e instalar a sua sede e construir um galpão para guardar uma máquina agrícola – retro escavadeira, cujos recursos de aquisição, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), estão sendo adquiridos pela citada Associação através do Programa Campo Mais Forte.
Art. 3° - A presente Doação ora feita é livre de qualquer cláusula ou condição, sendo celebrada sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, 41 de junho de 2010.
EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:13C160D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 002 DE 14 DE MAIO DE 2010. PROCESSOS Nº. 0753/2010 DE 02/03/2010 E 01019 DE 29/03/2010.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN, a Comissão Especial de Seleção para Contratação Temporária – CESCT/PMA/RN, que sob a Portaria nº. 090/2009, baixada pelo Prefeito Municipal, amparado pela Lei Municipal nº. 446/2005, de 16 de dezembro de 2005, delegando poderes à autoridade supra citada para contratação de pessoal por tempo determinado. Munida do poder a ela atribuída, a Comissão iniciou os trabalhos de análise e avaliação de títulos para classificação dos candidatos concorrentes a exercerem as atividades funcionais temporárias solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Concluindo os trabalhos acima citados, abaixo relacionamos a classificação dos concorrentes por categoria e por ordem de classificação de pontuação:

AS-01 – ASSISTENTE SOCIAL – CREAS - 01 VAGA

AS-01	ASSISTENTE SOCIAL		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
1	MARIA KELLY MOTA MARINHO	CLASSIFICADA	06

AS-02 – PSICOLOGO CREAS – 01 VAGA

AS -02	PSICOLOGO – CREAS		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
1	FRANCISCA SONARA SILVA SOUZA	CLASSIFICADA	04

AS-03 – PSICOLOGO CRAS – 01 VAGA

AS-03	PSICOLOGO – CRAS		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
	SEM INSCRITOS		

S-01 – MÉDICO ESF – ZONA RURAL – 01 VAGA

S-01	MÉDICO ESF ZONA RURAL		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
	SEM INSCRITOS		

S-02 – MÉDICO ESF ZONA URBANA – 01 VAGA

S-02	MÉDICO ESF ZONA URBANA		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
01	JOSE GILLIANO CARLOS FREITAS	CLASSIFICADO	12

S-03 – ODONTÓLOGO ZONA URBANA – 01 VAGA

S-03	ODONTOLOGO ZONA URBANA		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
01	ALICHELI DE OLIVEIRA COSTA	CLASSIFICADA	04

S-04 – ENFERMEIRO – ESF ZONA URBANA – 01 VAGA

S-04	ENFERMEIRO ESF ZONA URBANA		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
01	NIÁSKARA NAIANY TORRES TAVARES	CLASSIFICADA	08
02	NATHANAEL FRANKLIN MAIA PEREIRA		06
03	PRISCILA MONIELLE HOLANDA SIMAO		06
04	MARIA APARECIDA DUARTE MARINHO	INDEFERIDO – NEPOTISMO	00

S-05 – AG. COMUM. DE SAUDE – SITIO SANTA CRUZ 01 VAGA

S-05	AG. DE SAUDE – SITIO SANTA CRUZ		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
01	KESIA DE OLIVEIRA MOTA	CLASSIFICADA	15

S-06 – MÉDICO PEDIATRA – 01 VAGA

S-06	MÉDICO PEDIATRA		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
	SEM INSCRITOS		

S-07 – MÉDICO UROLOGISTA – 01 VAGA

S-07	MÉDICO UROLOGISTA		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
	SEM INSCRITOS		

S-08 – MÉDICO PEDIATRA - NASF – 01 VAGA

S-01	MÉDICO ESF ZONA RURAL		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
	SEM INSCRITOS		

S-09 – ASSISTENTE SOCIAL – NASF – 01 VAGA

S-09	ASSISTENTE SOCIAL – NASF		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
01	ANDREA CARLA DINIZ LIRA	CLASSIFICADA	06

S-10 – TERAPEUTA OCUPACIONAL – NASF 01 VAGA

S-10	TERAPEUTA OCUPACIONAL		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
01	ROBERTA ADRIANA FERNANDES	CLASSIFICADA	06
02	EMANUELA FERNANDES DE S. ALBUQUERQUE		04

O indeferimento da candidata Maria Aparecida Duarte Marinho deu-se baseado na Recomendação n° 11, de 11 de março de 2009 do Ministério Público Estadual, Recomendando a Administração que se abstenha de contratar, pessoas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam parentes ate terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e outros cargos citados.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, assinada pela Comissão CESCT/PMA/RN.

Apodi-RN, 28 de maio de 2010

FRANCISCO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Membro da Comissão

RUSSIANA RAIMUNDA GURGEL DE SOUSA
Membro da Comissão

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B0E1EC19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RRE0 - 2º BIMESTRE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
2º Bimestre/2010		
(MAR/ABR)		
LRF, Art. 48, ANEXO XVII.		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	R$ -	R$ 15.089.069,51
Previsão Atualizada da Receita	R$ -	R$ 15.089.069,51
Receitas Realizadas	R$ 1.641.073,46	R$ 3.058.299,25
Saldos de Exercícios Anteriores	R$ -	R$ -
Déficit Orçamentário	R$ -	R$ -
BALANÇÕ ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	R$ -	R$ 17.852.045,42
Dotação Atualizada	R$ -	R$ 17.852.045,42
Despesas Empenhadas	R$ 1.941.153,52	R$ 3.414.322,08
Despesas Liquidadas	R$ 1.921.153,52	R$ 3.414.322,08
Superavit Orçamentário	-	R$ 14.437.723,34
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	R$ 1.941.153,52	R$ 3.414.322,08
Despesas Liquidadas	R$ 1.941.153,52	R$ 3.414.322,08
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**	
Receita Corrente Liquida	R$	2.750.456,13
Fonte: Contabilidade do município		
"O Relatório resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre, do ano de 2010, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal'. Desde o dia 28/05/2010.		

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

LUCIANO LIMA DE SOUSA
CRCTC3864

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:E503B97E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 02/2010

Anexo 22A Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Poder/Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM** Bimestre de Referência: **02/2010**	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita		10.748.000,00
Previsão Atualizada da Receita		10.748.000,00
Receitas Realizadas	979.151,93	2.065.747,29
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial		11.554.850,00
Dotação Atualizada		11.554.850,00
Despesas Empenhadas	633.343,14	5.793.519,93
Despesas Liquidadas	899.795,14	1.660.646,25
Superávit Orçamentário	79.356,79	405.101,04
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Despesa Empenhada	633.343,14	5.793.519,93
Despesa Liquidada	899.795,14	1.660.646,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida		2.031.139,49

RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de Previdência		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas da LDO(a)**	**Resultado Apurado até o Bimestre(b)**	**% em Relação a Meta(b/a)**
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento**	**Pagamento**	**Saldo**
Restos a Pagar Processados	**25.891,09**	**0,00**	**25.749,00**	**142,09**
Poder Executivo	25.891,09	0,00	25.749,00	142,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**25.891,09**	**0,00**	**25.749,00**	**142,09**

		Limites Constitucionais Anuais	
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo Apurado no Exercício**	**% Aplicado até o Bimestre**
Mínino Anual do Imposto na Manutenção de Ensino-MDE	285.501,05	25%	17,30
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	185.737,65	60%	45,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital	173.167,76	286.013,27

		Limites Constitucionais Anuais	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo Aplicar no Exercício**	**% Aplicado até o Bimestre**
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	0,00	15	0,00

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B44EC31E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 162/2010

Altera a Lei Municipal n° 151, de 25 de novembro de 2009, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Passagem/RN.
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1° da Lei Municipal de n° 151, de 25 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Aos Agentes políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço do Município ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á diárias a título de indenização de despesas de alimentação, traslado, hospedagem e transporte, de acordo com o anexo I, que passa a ser parte integrante da presente lei".

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 151, de 25 de dezembro de 2009 passa a vigorar na forma abaixo:

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	Valor da diária em R$ - deslocamento para cidades do Estado do Rio Grande do Norte (despesas autorizadas: transporte, traslado, hospedagem e alimentação)	Valor da diária em R$ - deslocamento para cidades fora do Estado do Rio Grande do Norte (despesas autorizadas: traslado e alimentação)
PREFEITO	R$ 300,00	R$ 600,00
VICE-PREFEITO	R$ 150,00	R$ 300,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 150,00	R$ 300,00
ASSESSORES, CORDENADORES E DEMAIS SERVIDORES	R$ 75,00	R$ 150,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 27 de maio de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:975F5311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 156/2010

Institui o Estatuto do Magistério e implanta o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Passagem/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação básica da rede pública de ensino do Município de Passagem/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB) e da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Salarial do Magistério).

Art. 2º - Os servidores públicos pertencentes à carreira do magistério terão como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se:
I - Magistério Público Municipal: o conjunto de servidores públicos efetivos, legalmente investidos no cargo público de Profissional do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que exercem funções de magistério nas unidades escolares pertencentes à rede Pública Municipal de Ensino, bem como, os que atuam no órgão central da educação;
II – Funções de Magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico direto a docência, desempenhadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º - Profissionais do Magistério da educação Básica Pública Municipal, para efeitos desta Lei, são aqueles que estão exercendo a docência ou que exercem o suporte pedagógico direto às atividades docentes.
Parágrafo Único – Entende-se por suporte pedagógico aquele desenvolvido pelos profissionais que exercem atividades de orientação educacional, inspeção escolar, administração ou direção escolar, planejamento educacional, supervisão pedagógica e assessoramento pedagógico.

Art. 5º - Aos Profissionais do Magistério da educação aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO
Seção I
Do Quadro do Pessoal do Magistério

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério é formado pelo cargo público de provimento efetivo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município, e é organizado em Níveis e Classes na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Seção II
Da Classificação

Art. 7º - Cargo de Profissionais do Magistério da educação Básica Pública Municipal é o criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo Município e se classifica de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 8º- Nível do Magistério é a posição na estrutura da carreira correspondente à titulação do cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 9º- Classes são faixas salariais do mesmo Nível que têm como função diferenciar os Profissionais do Magistério da Educação pelos seus atributos pessoais e funcionais.

Seção III
Dos Profissionais do Magistério da Educação

Art. 10º- A formação do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública dar-se-á em Nível Médio em magistério e em curso superior de graduação, com licenciatura plena e pós-graduação em áreas afins.

Art.11- O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:
I - ensino médio com magistério, e/ou pedagogia, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;
II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena com habilitações específicas em área própria, para a docência em séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Parágrafo Único – Para a docência da Educação Especial e de Jovens e Adultos, adotar-se-ão as exigências dos incisos I e II deste artigo.

Seção IV
Das Funções dos Profissionais do Magistério da Educação

Art. 12 – A função do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal consiste em ministrar o ensino de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, e as normas e diretrizes baixadas pelos órgãos de ensino, além das atribuições de:
I – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
II - participar da elaboração do planejamento político-pedagógico da escola;
III – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico;
IV – planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
V – incentivar e proporcionar a integração escola-família-comunidade;
VI – registrar as atividades de classes;
VII – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de sua disciplina;
VIII – manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
IX – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
X – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local, regional e nacional;
XI – contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
XII – elaborar planos, programas e projetos educacionais;
XIII – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XIV – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das ações pedagógicas e administrativas;
XV – contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político-pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
XVI – incentivar a avaliação de projetos da escola;
XVII – organizar juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
XVIII – assessorar e acompanhar o processo político-pedagógico-administrativo da escola;
XIX – acompanhar a aprendizagem discente registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
XX – elaborar conjuntamente com o conselho escolar o calendário escolar;
XXI – participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;

XXII – elaborar relatórios, solicitar a abertura de processo e instruí-los, assim como prestar informações relativas à sua área de competência;
XXIII – participar dos conselhos de classe e da escola eleito pelos seus pares;
XXIV – identificar, em conjunto com os demais Profissionais do Magistério, alunos que necessitam de atendimento diferenciado e orientar decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
XXV – ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho docente.

Art. 13 - Compete ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública o exercício de funções docentes e outras correlatas na área do ensino, de acordo com a sua formação profissional.
§ 1º – Compete também ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, exercer outras atividades conforme o caso, dentre aquelas compreendidas no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser expedido, previamente o competente ato atribuindo-lhe a nova função.

Art. 14 - O titular do cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:
I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de suporte pedagógico;
II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
Seção I
Das Formas de Provimento

Art. 15 - Os cargos do Magistério são providos por nomeação, além de outras formas previstas em Lei conforme o caso.

Seção II
Da Nomeação

Art. 16 - A nomeação é o ato pelo qual o profissional do magistério da educação básica pública é designado para o exercício do cargo na classe inicial do nível da carreira, de acordo com sua formação.

Art. 17 - A nomeação depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos ou somente de provas, satisfeitas as normas legais e regulamentares, com observância rigorosa da ordem de classificação.

Art. 18 - A investidura no cargo pressupõe a apresentação do comprovante de formação pedagógica a ele correspondente.

Art. 19 - Os concursos para o provimento de cargos de carreira do magistério serão realizados segundo as necessidades do ensino.

Art. 20 - O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será amplamente divulgado.
§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com o prazo de validade não expirado.
§ 3º - A convocação dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO

Art. 21 – A lotação dos cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único – Por necessidade do sistema de ensino, o Profissional do Magistério da Educação poderá ser removido de uma para outra unidade escolar.

Art. 22 – Remoção é o deslocamento do ocupante do cargo de magistério de uma para outra unidade de ensino, ou desta para órgãos da secretaria de que trata o artigo precedente.

Art. 23 – A remoção dar-se-á:
I – apedido, quando existir vaga e atenda a necessidade da educação, com antecedência mínima de dois meses;
II – por permuta, quando os interessados exercerem atividades similares e do mesmo nível de conhecimento;
III – por interesse do serviço público, ouvido o conselho escolar;
§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a remoção deve ser solicitada por escrito.
§ 2º - A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.
§ 3º - O profissional do magistério da educação, depois de nomeado somente pode ser removido após o comprimento do estágio probatório previsto em Lei.

CAPITULO V
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
Seção I
Do Regime de trabalho

Art. 24 – A jornada de trabalho do profissional do magistério da educação básica pública será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) destinadas para a regência em sala e 1/3 (um terço) para horas-atividades compreendendo o tempo reservado a estudos, planejamentos e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e outros encargos curriculares.
Parágrafo Único – As horas/atividades serão cumpridas na escola, exceto quando a atividade, pela sua natureza, ocorra fora da unidade escolar a qual o profissional da educação esteja vinculo, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica poderá em caráter eventual, exercer carga horária suplementar de trabalho nos casos de substituição de vaga transitória na função docente.

Art. 26 – É vedada, terminantemente, a redução de carga horária, salvo expresso desejo do interessado e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino.
Parágrafo Único – No caso de redução de carga horária, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica perceberá o respectivo vencimento proporcional ao horário de trabalho cumprido.

Art. 27 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica em atividade de suporte pedagógico no órgão central, (Secretaria Municipal de Educação) terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Seção II
Das condições de trabalho

Art. 28º - O exercício do magistério far-se-á dentro das condições mínimas e distribuição de alunos por classe e por ano, obedecendo-se aos padrões de qualidade e a distribuição territorial da população escolarizável, seguindo os seguintes parâmetros:
a) Educação Infantil:
b) Creche – 7até 20 alunos;
c) Pré-Escola – até 25 alunos
I. Ensino Fundamental:
a) 1º e 2º ano – até 25 alunos;
b) 3º ao 5º ano – até 30 alunos;
c) 6º ao 9º ano – até 35 alunos;
Parágrafo único – A educação Infantil terá dois professores por sala e a educação de jovens e adultos obedecerá aos mesmos critérios do ensino fundamental.

CAPITULO VI
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
Seção I
Dos Deveres

Art. 29 – São deveres dos Profissionais do Magistério da educação:
I – respeitar as normas legais e regulamentares;
II – obedecer aos preceitos éticos do magistério;
III – assegurar a livre manifestação pública de pensamento e de informação, não impondo nenhum tipo de restrições seja ela de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política, dentro dos limites constitucionais;
IV – freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao seu aperfeiçoamento, especialização e atualização, na busca do aprimoramento para o desempenho de suas funções;
V – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e aperfeiçoamento da Educação Municipal;
VI – cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;
VII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhes competirem, por determinação legal ou regulamentar;
VIII – manter, com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
IX – comparecer a todas as atividades extra classes e comemorações cívicas, quando convocado;
X – promover uma educação como agente do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando ao despertar para o trabalho e à promoção da vida.

Seção II
Das Proibições

Art. 30 – É vedado ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, além das proibições contidas na Lei Municipal instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores municipais:
I – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas ou a atos da administração pública, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva a organização e aos atos administrativos que lhes disserem respeito;
II – promover manifestações de desapreço, ou de caráter político-partidário, dentro da repartição ou escola, ou solidarizar-se com elas;
III – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia comunicação ao superior hierárquico;
IV – tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho;
V – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

VI – valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 31 – São direitos especiais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica:
I – adequado ambiente de trabalho e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, suas atribuições, de acordo com as condições do Município.
II – remuneração baseada na qualificação decorrente de cursos ou estágio de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, ou de outras atividades relacionadas à educação;
III – participação no planejamento dos programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares, e na escolha do livro didático;
IV – participar de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
V – liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, obedecida às normas legais vigentes;
VI – percepção integral de todos seus direitos e vantagens na forma da lei, quando convocado para prestação de serviços em órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;

CAPÍTULO VIII
DA ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.

Art. 32 – O Município poderá apoiar a participação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica em cursos e estágios de atualização, aperfeiçoamento, qualificação e especialização, visando à melhoria de sua formação profissional.
§1º - O Município poderá utilizar recursos oriundos da verba de manutenção e desenvolvimento do ensino para financiar os custos com mensalidades e deslocamentos dos profissionais do magistério que participam de cursos conforme caput deste artigo.
§ 2º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica que receber ajuda financeira para custear seus estudos terá de se manter no serviço público por um período igual ao período do curso, após o término do mesmo.

Art. 33 – O período de realização de cursos e estágios poderá coincidir ou não com o recesso escolar.

Art. 34 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica será autorizado a participar dos cursos e estágios previstos no artigo 32, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

CAPITULO IX
DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS
Seção I
Das Férias

Art. 35 – Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (dias) por ano.
Parágrafo único - Independente de solicitação será pago ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

SEÇÃO II
Das Licenças

Art. 36 – Ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica conceder-se-á as mesmas licenças asseguradas aos demais servidores do Quadro Geral do Pessoal do Município, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico Único.

CAPITULO X
Das Substituições

Art. 37 – A substituição é o ato pelo qual o Profissional do Magistério Público da Educação Básica assume as funções de outro durante determinado período de tempo.

Art. 38 – Ocorre à substituição quando o Profissional do Magistério Público da Educação Básica interromper o exercício funcional por período igual ou superior a três dias.
Parágrafo Único – A substituição permanece enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

Art. 39 – A vaga transitória será preenchida por profissional do Magistério Público da Educação Básica da mesma unidade de ensino ou da mais próxima desta.
Parágrafo Único – Constatada a impossibilidade da vaga ser preenchida, conforme o caput deste artigo, convocar-se-á candidato concursado para a devida substituição, observado o disposto no artigo 20, § 3º, desta Lei.

TITULO II
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPITULO I
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 40 - A Carreira do Magistério Público Municipal objeto do respectivo Plano, tem como princípios básicos:
I – a profissionalização, que pressupõe identificação, vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II – a valorização do desempenho, decorrente da qualificação e do conhecimento;
III – a oportunização de avanços funcionais, através de promoções em razão da elevação de habilitação e progressões funcionais motivadas por merecimento.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 41 - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica e estruturada em cinco Níveis e dez Classes.
§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipulação específica, denominação própria, número certo e remuneração paga pelo Poder Público, nos termos da Lei.
§ 2º Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.
§ 3º Classes são faixas salariais dentro do mesmo Nível.
§ 4º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação básica formada pela Educação Infantil, Ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.
§ 5º Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação mínima:
I - Nível médio em magistério e/ou pedagogia para o exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
II – Licenciatura plena, com graduação em área especifica para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental;
§ 6º O ingresso na Carreira se dará por Concurso Público de provas e provas e títulos e dar-se-á no nível conforme a habilitação do candidato aprovado.

Art. 42 - A estrutura da carreira do magistério compreende exclusivamente o cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, agrupado nas seguintes séries de níveis, conforme a formação profissional exigida para o:
I - Nível I (PNM) formação em Nível Médio em magistério;
II – Nível II (PNS) formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
III – Nível III (PNE) formação em Nível Superior com Especialização em cursos na área de educação ou em áreas específicas do currículo;
IV – Nível IV (PNM) formação em Nível de Mestrado na área de educação ou em áreas específicas do currículo;
V – Nível V (PND) formação em Nível de Doutorado na área de educação ou em áreas específicas do currículo.
§ 1º - Cada Nível é composto de dez Classes, as quais constituem a linha de progressão funcional dos profissionais do magistério e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.
§ 2º - As características dos Níveis estão especificadas no Anexo a que se refere o artigo 6º desta Lei.

CAPITULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
Seção I
Da Promoção

Art. 43 – A promoção do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço vertical.
§ 1º - Por avanço vertical entende-se a passagem de um Nível para outro imediatamente superior.
§ 2º - A promoção de que trata este artigo será feita exclusivamente, pelo critério de habilitação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a requerimento deste, instruído com o comprovante da habilitação exigida, podendo ser o certificado, a declaração ou o diploma fornecido pela instituição de ensino legalmente reconhecida.
§ 3º - A promoção poderá ser requerida a qualquer época, desde que atendida às exigências dispostas no parágrafo precedente.
§ 4º - A promoção de Nível garantirá a permanência do Profissional do Magistério da Educação Básica Municipal na mesma Classe em que se encontrava no Nível anterior.
§ 5º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte à aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Seção II
Da Progressão funcional

Art. 44 – A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço horizontal.
Parágrafo Único – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra Classe do mesmo Nível, mediante o acréscimo progressivo de 03% (três por cento) ao vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 45 – A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, por avanço horizontal pode ocorrer:
I – por merecimento, resultante da avaliação de desempenho da respectiva vida funcional e por antiguidade.
II - O merecimento é a demonstração, por parte do profissional, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 46 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal terá direito a uma progressão funcional a cada 03 (três) anos na forma prevista no artigo 45.

Art. 47– A avaliação de desempenho de que trata o artigo 45 será feita por uma comissão composta de três membros, sendo um da categoria, um do conselho escolar e o Diretor da Unidade Escolar.
§ 1º – os critérios para a avaliação de desempenho serão estabelecidos pela comissão de avaliação de acordo com a legislação específica.
§ 2º - caso não seja efetuada a avaliação de desempenho, o profissional será promovido automaticamente por tempo de exercício na carreira.

Art. 48 – Não poderá ser beneficiado com promoção e progressão funcionais previstas nos artigos 43 e 45, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica em estágio probatório, e/ou em licença para tratar de interesse particular.

Seção III
Da Remuneração

Art. 49 – Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fixação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal:
I – ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, Nível I Classe A, é garantido o piso salarial nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;
II – entre um Nível e outro do cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica deve haver uma diferença salarial progressiva de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos por esta lei:
a) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNM-1 e PNS-2;
b) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNS-2 e PNE-3;
c) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNE-3 e PNM-4;
d) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNM-4 e PND-5
e)

Art. 50 – A remuneração dos docentes da educação básica constituirá referência, para a remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a disposição de projetos.

Art. 51 – Os valores de vencimentos das Classes do cargo e Níveis da carreira de que trata esta lei, são os constantes do anexo II.

Art. 52 – A remuneração do Profissional do Magistério Público da Educação Básica se constitui de vencimento básico, acrescido das vantagens previstas em lei.

Seção IV
Das Vantagens Especiais

Art. 53 – Os profissionais do Magistério Público da Educação Básica farão jus às seguintes vantagens especiais:
I – gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor, baseada na tipologia de cada escola com percentuais variáveis na forma constante do anexo III desta Lei.
II – outras vantagens previstas em Lei.
Parágrafo Único – A tipologia de cada escola será regulamentada por resolução do Conselho Municipal de Educação levando em conta o número de alunos por estabelecimento de ensino.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.
CAPITULO ÚNICO
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 54 – A administração escolar compreende as atividades de direção e coordenação, diretamente ou em regime de co-responsabilidade, planejamento e trabalho técnico-administrativo desenvolvido nas unidades escolares.
§ 1º - o exercício da administração escolar, conforme o *caput* deste artigo poderá ser exercido por Profissionais do Magistério pertencente ou não ao quadro efetivo.
§ 2º - as gratificações devidas aos profissionais do quadro efetivo que assumirem a direção e/ou vice direção são as constantes no anexo III, desta Lei.

Art. 55 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal integrante da carreira prevista no artigo 41 cujos quantitativos são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 56 – Os atuais Professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício serão enquadrados no sistema de carreira instituído por esta Lei a partir de primeiro de janeiro de 2010.
Parágrafo Único – O enquadramento previsto no *caput* deste artigo será o primeiro da carreira do Magistério municipal e será feito, por decreto municipal, de acordo com a titulação e tempo de exercício na carreira.

Art. 57 – O Dia do professor – 15 de outubro – será assinalado com comemorações que proporcione a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível com o apoio do Poder Público à Entidade de Classe.

Art. 58 – O Município aplicará, no mínimo, o percentual estabelecido em lei das receitas vinculadas a educação e dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação municipal.

Art. 59 – A Cessão para outras funções e órgãos, obedecerá o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município.

Art. 60 – O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino municipal.

Art. 61– Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariem, aplica-se subsidiariamente ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Passagem/RN.

Art. 62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 e revogam-se as disposições em contrario.

Passagem/RN, 26 de FEVEREIRO de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação dos profissionais do quadro efetivo do magistério

CARGO	NÍVEIS	CLASSES	HABILITAÇÃO
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	PND-5	De A a J	**Nível de Doutorado na área de Educação**
	PNM-4	De A a J	**Nível de Mestrado na área de Educação.**
	PNE-3	De A a J	**Nível Superior e Especialização na área de sua atuação educacional.**
	PNS-2	De A a J	**Nível Superior com licenciatura plena na área de educação.**
	PNM-1	De A a J	**Nível Médio com magistério**

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DE PASSAGEM/RN

PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, REFERENTE À CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

	CLASSES									
ANOS	**0 a 03**	**04 a 06**	**07 a 09**	**10 a 12**	**13 a 15**	**16 a 18**	**19 a 21**	**22 a 24**	**25 a 27**	**28 a 30**
NÍVEIS	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
PNM - I	712,50	733,88	755,89	778,57	801,93	825,98	850,76	876,29	902,57	929,65
PNS - II	783,75	807,26	831,48	856,42	882,12	908,58	935,84	963,91	992,83	1.022,62
PNE - III	862,12	887,98	914,62	942,06	970,32	999,43	1.029,42	1.060,30	1.092,11	1.124,87
PNM - IV	948,33	976,78	1.006,08	1.036,27	1.067,35	1.099,37	1.132,36	1.166,33	1.201,32	1.237,36
PND - V	1.043,17	1.074,47	1.106,70	1.139,90	1.174,10	1.209,32	1.245,60	1.282,97	1.321,46	1.361,10

HABILITAÇÃO

PNM - I: Professor Nível I (habilitação: Magistério);
PNS - II: Professor Nível II (habilitação: licenciatura plena ou graduação)
PNE-III: Professor Nível III (habilitação: Especialização - 360 horas)
PNM-IV: Professor Nível IV (habilitação: Mestrado)
PND-V: Professor Nível V (habilitação: Doutorado)

ANEXO III

Nível de gratificação de diretor e vice-diretor tendo como base o salário do Nível I Classe A

TIPO/ESCOLA	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM
A (até 100 alunos)	VICE-DIRETOR	VENCIMENTO BÁSICO DE PROFESSOR
B (de 101 a 200)	DIRETOR VICE-DIRETOR	20 % 12%
C (de 201 a 300)	DIRETOR VICE-DIRETOR	30% 18%
D (de 301 a 400)	DIRETOR VICE-DIRETOR	40% 24%
E (acima de 500)	DIRETOR VICE-DIRETOR	50% 30%

ANEXO IV

QUANTITATIVOS DE CARGOS DO QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NIVEIS	QUANTIDADES
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	PNM-1	05
	PNS-2	30
	PNE-3	02
	PNM-4	-
	PND-5	-

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:9F32D680

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 2º BIMESTRE 2010

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Bimestre: 02/2010
LRF, Art 48 – Anexo XXII – RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA			No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita				10.736.050,00	
Previsão Atualizada Receita				10.736.050,00	
Receitas Realizadas			1.258.164,82	2.491.267,74	
Saldo de Exercício Anterior			0	0	
Déficit Orçamentário			0	0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA			Até o Bimestre	No Bimestre	
Dotação Inicial				9.608.250,00	
Dotação Atualizada				9.608.250,00	
Despesas Empenhadas			608.901,67	3.994.942,41	
Despesas Liquidadas			1.067.178,70	2.120.550,91	
Superávit Orçamentário					
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre		
Despesa Empenhada			608.901,67	3.994.942,41	
Despesa Liquidada			1.067.178,70	2.120.550,91	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA			Até o Bimestre		
Receita Corrente Liquida			6.809.029,49		
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social					
Receita Previdenciárias (I)			0	0	
Despesas Previdenciárias (II)			0	0	
Resultado Previdenciário (I -II)			0	0	
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO		Metas Fis. LDO (a)	Resultado Apurado ate o Bim.(b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0	-113.114,66	0	
Resultado Primário		0	114.022,83	0	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Canc. até Bim.	Pagamento até o	Saldo	

			Bimestre		
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		0	0	0	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0	0	0	
Poder Executivo		0	35110,57	116063,38	
Poder Legislativo		0	0	0	
Poder Judiciário		0	0	0	
Ministério Público		0	0	0	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0		0	
Poder Executivo		0	0	0	
Poder Legislativo		0	0	0	
Poder Judiciário		0	0	0	
Ministério Público		0	0	0	
TOTAL		0	35110,57	116063,38	
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO		VALOR APURADO DO BIMESTRE	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE		527.412,43	25% / 18%	32,85	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		0	60%	0	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		403108,16	60%	71,31	
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		0		0	
Despesa de capital Liquida		78.879,39		1.703.732,38	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício de Referência	10º Exercício	20º Exercício	
Regime Próprio de Previdência Social					
Repasse da Contribuição Patronal(III)		0	0	0	
Receitas Previdenciárias(IV)		0	0	0	
Despesas Previdenciárias(V)		0	0	0	
Resultado Previdenciárias(IV-V)		0	0	0	
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)		0	0	0	
RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo		0		0	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo		0		0	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde		441.405,06	15	15,66	

NILSON URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Teixeira Brito
Código Identificador:E8145CA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002/2010 LOA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 5.625,29 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
123610291029	Manutenção e Desenv do Ensino	3.3.90.18	5.625,29
		Total	5.625,29

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
236951012101	Construção de Praça de Eventos	4.4.90.51	5.625,29
		Total	5.625,29

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz, em 01 de Fevereiro de 2010.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:D2586612

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001/2010 LOA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 19.979,74 (Dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
082440721072	Manutenção da Sec de Ação Social	3.1.90.92	55,00
123610351035	Manutenção do Fundeb 40%	3.3.90.92	19.924,74
		Total	19.979,74

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
236951012101	Construção de Praça de Eventos	4.4.90.51	19.979.74
		Total	19.979,74

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz, em 04 de Janeiro de 2010.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:719A9034
